



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº 11128.004470/97-65
Recurso nº 129.028 Voluntário
Matéria II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Acórdão nº 303-32.188
Sessão de 6 de julho de 2005
Recorrente HENKEL S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
Recorrida DRJ-SÃO PAULO/SP

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Data do fato gerador: 22/04/1994

Produto patenteado. Tanino existente no quebracho reage com aldeído e amônia ou aminas primárias ou secundárias para formar uma substância de alta capacidade de aderência e uso anti-corrosivo. Carece de fundamento jurídico a classificação do Parcolene 80 A no código NBM/SH 3823.90.9999. RGI 1.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da terceira câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.


ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente


TARÁSIO CAMPELO BORGES

Relator *ad hoc*

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Nanci Gama, Nilton Luiz Bartoli, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa, Zenaldo Loibman e Sérgio de Castro Neves (Relator original).

Relatório

Cuida-se de recurso voluntário contra acórdão unânime da Primeira Turma da DRJ São Paulo (SP) que julgou procedentes os lançamentos do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados vinculado à importação, acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa Selic e de multa proporcional (75%, passível de redução).

Segundo a denúncia fiscal fundamentada em laudo técnico do Labana¹, HENKEL S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS: (1) não recolheu os tributos devidos na importação de mercadoria incorretamente classificada na Declaração de Importação (DI) 049243/94, primeira adição, registrada no dia 22 de julho de 1994 e desembaraçada no dia 28 imediatamente subsequente; e (2) omitiu, no preenchimento da DI, elementos essenciais para a perfeita identificação da mercadoria.

Código NBM/SH² adotado pela empresa: 3201.10.0000 [3].

Código NBM/SH exigido pelo fisco: 3823.90.9999 [4].

Mercadoria descrita no anexo II da adição 001 da Declaração de Importação⁵:

- Parcolene 80 A
- sendo extrato que [sic] quebracho
- uso: industrial
- embalagem: tambores
- estado: líquido
- matéria-prima utilizada para evitar formação de espuma
- fabricante e exportador: Henkel Corporation, 32100 Stephenson HWY
Madison Heights, Michigan 48071, USA.

¹ Laudo de Análise 0522, de 1997, acostado à folha 28.

² Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado.

³ [32.01] Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados [3201.10.0000] – Extrato de quebracho.

⁴ [38.23] Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluídos os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos em outras posições; produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos em outras posições [3823.90] - Outros [3823.90.99] --- Outros [3823.90.9999] ---- Qualquer outro.

⁵ Declaração de Importação (DI) acostada às folhas 9 a 13.

Diante dos ensaios realizados pelo Laboratório de Análises do Ministério da Fazenda (Labana), o Laudo de Análise 0522, de 1997, traz duas conclusões: (1) “trata-se de preparação à base de dispersão aquosa de Composto Orgânico com Grupamentos Hidroxilados e Etéricos”; e (2) “a mercadoria analisada não se trata de Extrato de Quebracho, não apresenta características de Material Tanante e nem [sic] de Material Anti-espumante”.

Regularmente intimada do lançamento, a interessada instaurou o contraditório com as razões de folhas 37 a 46, assim sintetizadas no relatório do acórdão recorrido:

a) o entendimento do Labana é equivocado, conforme Literatura Técnica do Fabricante do produto importado, juntado ao processo;

b) o produto atende fielmente as disposições da NESH-Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, da Posição 3201: “Extratos tanantes de origem vegetal, taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados”. Este grupo abrange os extratos de origem vegetal... Os extratos tanantes... Os principais extratos tanantes são de carvalho, ...quebracho, ..., etc.”;

c) se identifica na definição do Dicionário de Química Y de Productos Químicos: “Quebracho – Propriedades: tanino obtenido de la madera, es el extrato más importante utilizado en la industria americana Del cuero. Combustible. Calidades: Líquido:33-37% de Tanino. Sólido: 65% de tanino”;

d) o produto não pode ser classificado no código 3823.90.9999, por força das Regras Gerais de Interpretação do Sistema Harmonizado de Mercadorias e pelas Notas do Capítulo 38 da TAB/SH;

e) a multa de ofício do II é incabível, face a [sic] não ocorrência da sua tipificação como declaração inexata, com amparo no Parecer CST nº 477/88 e Ato Declaratório COSIT nº 10/97;

f) a multa de ofício do IPI também descabe, visto que não há diferença do imposto a ser recolhida, com amparo nos mesmos atos legais acima referidos;

g) os juros de mora não podem ser exigidos, visto que sua incidência somente ocorre após decisão final do processo administrativo, favorável ao contribuinte, conforme reiteradas decisões do Conselho de Contribuintes;

Requer novo laudo pelo Instituto Nacional de Tecnologia do Rio de Janeiro.

No órgão judicante *a quo*, o julgamento da impugnação foi convertido em diligência ao Instituto Nacional de Tecnologia do Rio de Janeiro para realização da perícia





requerida. Do Relatório Técnico 106182, de 13 de dezembro de 1999 [6], transcrevo as respostas aos quesitos então formulados:

Quesito nº 01 – De acordo com a Literatura Técnica do Produto Importado (PARCOLENE 80 A) ora anexada à presente (Doc. 02), trata-se de uma matéria-prima para evitar formação de espuma, tal como declarado quando submetido a despacho?

Resposta: O Doc. 02 foi enviado a este instituto no dia 25/08/1999, através de FAX. Conforme o Doc. 2, p. 2 do FAX e 90 do processo fiscal, quem tem atividade anti-espumante é o Parcolene 80 B.

Quesito nº 02 – Examinando-se o produto importado pela Requerente (PARCOLENE 80 A) na forma como se apresenta quando importado, trata-se de uma “Preparação de Pronto Uso” ou de uma matéria-prima que necessita ser manuseada com outros produtos/subprodutos para posterior utilização industrial?

Resposta: O PARCOLENE 80 A na forma como se apresenta quando importado, trata-se de uma matéria-prima, pois necessita da adição de outros produtos para utilização industrial preconizada.

Quesito nº 03 – O produto Importado [sic] pela Requerente (PARCOLENE 80 A), atende as [sic] disposições contidas nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias – NESH, no que diz respeito aos comentários ao Capítulo 32 da TAB-SH/TEC-NCM (xerox anexa – DOC. 03), para fins de enquadramento tarifário na posição TAB-SH. 3201 10.000 [sic] (TEC-NCM 3201.10.00)?

Resposta: Sim. O produto Importado [sic] pela Requerente (PARCOLENE 80 A), atende as [sic] disposições contidas na [sic] NESH, para fins de enquadramento tarifário na posição TAB-SH. 3201 10.000 [sic] (TEC-NCM 3201.10.00).

Quesito nº 04 – Está correto o entendimento firmado pelo Laboratório Nacional de Análises – LABANA/8ª Região Fiscal no Laudo Técnico nº 0522/97 (cópia anexa – Doc. 01) abaixo reproduzido:

“Laudo Técnico LABANA/8ª R.F. 0522/97.

Resposta aos quesitos:



⁶ Relatório técnico acostado às folhas 121 a 124.



1. Trata-se de preparação à base de dispersão aquosa de Composto Orgânico com Grupamentos Hidroxilados e Etéricos.
2. A mercadoria analisada não se trata de Extrato de Quebracho, não apresenta características de Material Tanante e nem [sic] de Material Anti-espumante.

.....”

Resposta: No laudo Técnico LABANA/8º R.F. 0522/97 existe uma incoerência analítica já que na identificação química deu resultado negativo para fenol e ácido tânico e no comportamento dos não voláteis frente a [sic] solução de cloreto férrico deu coloração vermelha que é indicativo da presença de fenóis. Na identificação por infravermelho deu positivo para grupamento hidroxilados e etéricos que também é indicação para a presença de fenóis. O ácido tânico é um composto hidroxilado e apresenta grupamentos etéricos, assim sendo existe evidência clara da presença de taninos no PARCOLENE 80 A.

O Laboratório de Espectroscopia, deste instituto, realizou análise de Espectrometria no infravermelho por transformada de Fourier (FT-IR) na parte insolúvel da amostra enviada, após a completa remoção da água por liofilização.

.....

Os taninos são compostos solúveis em água e que sofrem hidrólise à [sic] 40 °C, em meio aquoso, e podem ser:

- Ésteres formados por grupos digalolil e glicose;
- Éteres formados por grupos catecol e glicose;
- outras estruturas são também citadas na literatura.

O perfil cromatográfico da amostra solúvel, utilizando a técnica de TLC, é o mesmo citado na literatura para extrato de quebracho. Verificou-se manchas de fluorescência azulada em UV-366 nm, com Rf correspondente a Yohimbine, Quebrachamine e Aspidospermine. O LABANA não conseguiu detectar a presença dos glicosídeos (glicose e [sic] etc.) provavelmente porque estes se decompõem muito rapidamente.

Podemos concluir que o PARCOLENE 80 A é um extrato aquoso de Quebracho.





Quesito nº 05 – A regra 3, “a”, das Regras Gerais para interpretação do Sistema Harmonizado de Mercadorias (cópia anexa - Doc. 04), estabelece que a posição específica prevalece sobre as mais genéricas. Na hipótese dos autos, o produto importado pela Requerente (PARCOLENE 80 A), foi reclassificado pela Alfândega-Santos para o Código 3823 da TAB-SH/TEC-NCM vigente à época da importação (1.994), onde se incluem outras Preparações [sic] das Indústrias [sic] Químicas [sic], não compreendidas e [sic] nem especificadas em outras posições.

Pergunta-se: No caso do produto importado pela Requerente (PARCOLENE 80 A), aplicando-se a regra 3, “a” acima, a posição 3201.10.0000 adotada pela importadora não seria mais específica do que a posição tarifária pretendida pela Fiscalização Fazendária (TAB-SH. 3823.90.9999 – Outras preparações)?

Resposta: Sim. A posição adotada pela importadora é a mais específica e correta.

Quesito nº 06 – Apresentar outros esclarecimentos que possam definir a correta identificação/classificação tarifária do produto importado pela Requerente (PARCOLENE 80 A).

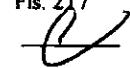
Resposta: A Henkel Corporation teve uma patente concedida nos Estados Unidos da América – EUA – (US Patent nº 4,944,812 de 31/07/1990) baseado na utilização do tanino existente no quebracho. O tanino reage com aldeído e amônia ou aminas primárias ou secundárias por uma reação do tipo “Mannich” levando a [sic] formação de uma substância utilizada no tratamento superficial de metais. Esta substância tem alta capacidade de aderência e sua utilização como anti-corrosivo foi devidamente comprovada. A Hitachi Metals International, Ltd declarou em uma patente concedida nos Estados Unidos da América – EUA – (US Patente nº 5,067,990 de 26/11/1991) que utiliza o produto PARCOLENE 80 (A e B) como anti-corrosivo e anti-espumante.

A Oxy Metal Industries Corporation também teve uma patente concedida nos EUA – (US Patent nº 4,174,980 de 20/11/1979) que utiliza o tanino existente no extrato de quebracho, fazendo-o reagir com um aldeído, para obter um produto bastante similar ao da Henkel, com aplicabilidade no tratamento superficial de metais com atividade anti-corrosiva e tratamento impermeabilizante contra a umidade, devidamente comprovado pela Ford Motor Company.

Na Informação Técnica 131, de 2001, acostada às folhas 132 a 142, o Labana discorre sobre a constituição do extrato de quebracho, com destaque para a participação dos taninos: aproximadamente 65%. Sobre o uso dos taninos do quebracho, assevera:

Nas Referências Bibliográficas disponíveis não existem citações do uso de Extrato de Quebracho como um produto utilizado diretamente em processos de tratamento de metais, como é o caso dos produtos de denominação comercial Parcolene.





.....

A Literatura Técnica (ANEXO II), cita a utilização de produtos Parcolene no processo de passivação para aço, zinco e alumínio.

A Literatura Técnica Específica, traduzida da língua inglesa, constante às folhas 88 a 94 e folhas 101 a 104, indica que o produto PARCOLENE 80 é um produto químico reativo com base de resina para pós-tratamento, que não contém metais pesados, especialmente formulado para aplicação em revestimentos de transformação em operações de montagem automotiva, aumentando a resistência à corrosão de superfícies metálicas pintadas e o modo de sua aplicação. Por se tratar de um produto patenteado, não é citada fórmula, nem a provável constituição química.

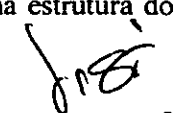
O Relatório Técnico do INT nº 106182, à folha 124 do presente processo, cita:

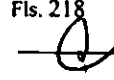
“A Henkel Corporation teve uma patente concedida nos Estados Unidos da América – EUA – (US Patent nº 4,944,812 de 31/07/1990) baseado na utilização do tanino existente no quebracho. O tanino reage com aldeído e amônia ou aminas primárias ou secundárias por uma reação do tipo “Mannich” levando a [sic] formação de uma substância utilizada no tratamento superficial de metais. Esta substância tem alta capacidade de aderência e sua utilização como anti-corrosivo foi devidamente comprovada. A Hitachi Metals International, Ltd declarou em uma patente concedida nos Estados Unidos da América – EUA – (US Patente nº 5,067,990 de 26/11/1991) que utiliza o produto PARCOLENE 80 (A e B) como anti-corrosivo e anti-espumante.

A Oxy Metal Industries Corporation também teve uma patente concedida nos EUA – (US Patent nº 4,174,980 de 20/11/1979) que utiliza o tanino existente no extrato de quebracho, fazendo-o reagir com um aldeído, para obter um produto bastante similar ao da Henkel, com aplicabilidade no tratamento superficial de metais com atividade anti-corrosiva e tratamento impermeabilizante contra a umidade, devidamente comprovado pela Ford Motor Company.”

As informações acima indicam que os produtos utilizados em tratamentos de metais são formulações ou resinas derivadas de Extrato de Quebracho. Não citam o uso de Extrato de Quebracho tal e qual como anti-corrosivo, que é a finalidade do produto Parcolene 80-A.

Para comprovar que a mercadoria não se trata de um Extrato de Quebracho, foram feitos novos espectros de infravermelho do Produto PARCOLENE 80-A (ANEXO III) e de um Extrato de Quebracho em pó padrão como referência (ANEXO IV). Os espectros apresentam características distintas e a amostra de Parcolene, quando aplicada em um substrato metálico e seca [sic] à temperatura de 105°, forma uma película, o que não ocorreu com o Extrato de Quebracho, quando diluído em água e feita a aplicação no substrato metálico. Além disso, foi identificada por análises químicas a presença de Alcalóides e da Glicose existente na estrutura do





Tanino do Extrato de Quebracho de referência, o que efetivamente não ocorreu na amostra PARCOLENE 80-A.

.....

Desse modo entendemos que a mercadoria foi especialmente preparada para ser utilizada no tratamento de metais na indústria automotiva, obtida por meio de um processo patenteado e particular. Todos os ensaios analíticos realizados por esse Laboratório não identificaram a presença de Extrato de Quebracho e nem [sic] seus componentes, entre eles, os Alcalóides e a Glicose.

Portanto, ratificamos a Conclusão e Respostas [sic] aos quesitos do Laudo 0522/97, ou seja, trata-se de Preparação na forma de Dispersão Aquosa de Composto Orgânico com Grupamento Hidroxilados e Etéricos, mais precisamente, um Produto de Condensação de Derivados de Fenol e Composto Orgânico com Grupamentos Etéricos.

A propósito dos quesitos, transcrevo as respostas elaboradas pelo Labana às folhas 137 a 142:

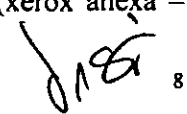
Pergunta 1: De acordo com a Literatura Técnica do Produto Importado (PARCOLENE 80 A) ora anexada à presente (Doc. 02), trata-se de uma matéria-prima para evitar formação de espuma, tal como declarado quando submetido a despacho?

Resposta: Não. De acordo com a Literatura Técnica Específica, a mercadoria de nome comercial PARCOLENE 80 é um produto químico reativo com base de resina para pós-tratamento, que não contém metais pesados, especialmente formulada para aplicação em revestimentos de transformação em operações de montagem automotiva, aumentando a resistência à corrosão de superfícies metálicas pintadas e o modo de sua aplicação.

Pergunta 2: Examinando-se o produto importado pela Requerente (PARCOLENE 80 A), na forma como se apresenta quando importado, trata-se de uma "Preparação de Pronto Uso" ou de uma matéria-prima que necessita ser manuseada com outros produtos/subprodutos para posterior utilização industrial?

Resposta: Como citado na tradução da Literatura Técnica Específica, a mercadoria foi especialmente formulada para aplicação em revestimentos de transformação em operações de montagem automotiva, aumentando a resistência à corrosão de superfícies metálicas pintadas e o modo de sua aplicação.

Pergunta 3: O produto Importado [sic] pela Requerente (PARCOLENE 80 A), atende as [sic] disposições contidas nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias – NESH, no que diz respeito aos comentários ao Capítulo 32 da TAB-SH/TEC-NCM (xerox anexa –

 8

DOC. 03), para fins de enquadramento tarifário na posição TAB-SH. 3201.10.000 [sic] (TEC-NCM 3201.10.00)?

Resposta: Não.

Pergunta 4: Está correto o entendimento firmado pelo Laboratório Nacional de Análises – LABANA/8ª Região Fiscal no Laudo Técnico nº 0522/97 (cópia anexa – Doc. 01) abaixo reproduzido:

“Laudo Técnico LABANA/8ª R.F. 0522/97.

Resposta aos quesitos:

1. Trata-se de preparação à base de dispersão aquosa de Composto Orgânico com Grupamentos Hidroxilados e Etéricos.
2. A mercadoria analisada não se trata de Extrato de Quebracho, não apresenta características de Material Tanante e nem [sic] de Material Anti-espumante.

.....”

Resposta: Por todos os ensaios realizados ratificamos a Conclusão e Respostas [sic] aos Quesitos do Laudo nº 0522/97, do Pedido de Exame nº 450/111.

Pergunta 5: A regra 3, “a”, das Regras Gerais para interpretação do Sistema Harmonizado de Mercadorias (cópia anexa – Doc. 04), estabelece que a posição específica prevalece sobre as mais genéricas. Na hipótese dos autos, o produto importado pela Requerente (PARCOLENE 80 A), foi reclassificado pela Alfândega-Santos para o Código 38.23 da TAB-SH/TEC-NCM vigente à época da importação (1994), onde se incluem outras Preparações [sic] das Indústrias [sic] Químicas [sic], não compreendidas e [sic] nem especificadas em outras posições.

Pergunta-se: No caso do produto importado pela Requerente (PARCOLENE 80 A), APLICANDO-SE A Regra 3, “a” acima, a posição 3201.10.0000 adotada pela importadora não seria mais específica do que a posição tarifária pretendida pela Fiscalização Fazendária (TAB-SH. 3823.90.9999 – Outras preparações)?

Resposta: Como citado acima, não foi identificado por esse Laboratório nenhum dos componentes existentes no Extrato de Quebracho, ou seja, Alcalóides ou Glicose. Portanto não existem evidências químicas que indiquem ser a mercadoria um Extrato de Quebracho em meio aquoso.

JAB 9



Na manifestação de folhas 158 a 161, a impugnante reitera o acerto da identificação e da classificação da mercadoria importada, segundo ela robustecida pelo Laudo do Instituto Nacional de Tecnologia.

Os fundamentos do voto condutor do acórdão recorrido estão consubstanciados na ementa que transcrevo:

Assunto: Classificação de Mercadorias

Data do fato gerador: 22/04/1994

Ementa: PARCOLENE 80 A - Produto químico reativo a [sic] base de resina. Não se trata de Extrato de Quebacho [sic], razão pela qual não pertence ao Capítulo 32, mas ao Capítulo 38.

MULTA DE OFÍCIO

Tipificada a declaração inexata, cabível a multa de ofício do II e do IPI prevista na legislação de regência.

JUROS DE MORA

Pelo não pagamento do imposto, na data devida é cabível, conforme legislação vigente, a aplicação de juros de mora.

Lançamento Procedente

Ciente do inteiro teor do acórdão originário da DRJ São Paulo (SP), recurso voluntário foi interposto às folhas 179 a 192. Nessa petição, as razões iniciais são reiteradas noutras palavras.

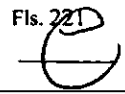
A autoridade competente deu por encerrado o preparo do processo e encaminhou para a segunda instância administrativa⁷ os autos posteriormente distribuídos, mediante sorteio, ao então conselheiro Sergio de Castro Neves e submetidos a julgamento em único volume, ora processado com 210 folhas, afora 26 outras que compõem autos anexos. Nas três últimas folhas dos autos principais constam: a designação de redator *ad hoc*⁸, extrato do Sincon e o termo de juntada desses documentos.

É o relatório.



⁷ Despacho acostado à folha 206 determina o encaminhamento dos autos para este Terceiro Conselho de Contribuintes.

⁸ Relator *ad hoc* designado no dia 13 de abril de 2007.



Voto

Conselheiro TARÁSIO CAMPELO BORGES, Relator

Conheço do recurso voluntário interposto às folhas 179 a 192, porque tempestivo e atendidos os demais pressupostos processuais.

Versa o litígio, conforme relatado, sobre a classificação da mercadoria comercialmente denominada Parcolene 80 A: para o sujeito passivo, código NBM/SH⁹ 3201.10.0000 [10]; para o fisco, código NBM/SH 3823.90.9999 [11].

Nada obstante, nenhuma controvérsia há quanto à existência de patente obtida nos Estados Unidos da América por Henkel Corporation, fundada na reação do tanino existente no quebracho com aldeído e amônia ou aminas primárias ou secundárias para formar uma substância de alta capacidade de aderência e uso anti-corrosivo.

Portanto, forte nas RGI 1 [12], 2 “a” [13] e 3 “a” [14] bem como diante da patente comercial e do texto das posições 32.01 [15] e 38.23 [16], entendo carecer de fundamento jurídico a classificação da mercadoria importada na posição residual NBM/SH 38.23.

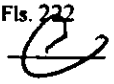
⁹ Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado.

¹⁰ [32.01] Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados [3201.10.0000] – Extrato de quebracho.

¹¹ [38.23] Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluídos os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos em outras posições; produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos em outras posições [3823.90] - Outros [3823.90.99] --- Outros [3823.90.9999] ---- Qualquer outro.

¹² RGI 1: Os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes: [...].

¹³ RGI 2, “a”: Qualquer referência a um artigo em determinada posição abrange esse artigo mesmo incompleto ou inacabado, desde que presente, no estado em que se encontra, as características essenciais do artigo



Com essas considerações, dou provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 6 de julho de 2005



TARÁSIO CAMPELO BORGES

completo ou acabado. Abrange igualmente o artigo completo ou acabado, ou como tal considerado nos termos das disposições precedentes, mesmo que se apresente desmontado ou por montar.

- ¹⁴ RGI 3: Quando pareça que a mercadoria pode classificar-se em duas ou mais posições por aplicação da Regra 2 b) ou por qualquer outra razão, a classificação deve efetuar-se da forma seguinte: (a) A posição mais específica prevalece sobre as mais genéricas. [...].
- ¹⁵ [32.01] Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.
- ¹⁶ [38.23] [...] produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluídos os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos em outras posições; produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos em outras posições.